



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLN	APRECIADO
DATA	3/8/87
Secretários	
<i>Lauder</i>	

626/87

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
DELEGACIA DO MEC NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		RJ
ASSUNTO:		
Apuração de irregularidades no curso de Economia da Sociedade Unida de Ensino Superior e Cultura - SUESC.		
RELATOR: SR. CONS. Lafayette Ponde (substitu no Plenário)		
PARECER Nº	CÂMARA ou COMISSÃO	APROVADO EM:
626/87	CLN	04/08/87
		PROCESSO Nº: 23026.012453/86-44
1 - RELATÓRIO		
<p>Paulo Alberto dos Santos Vieira e David A. Cardoso denunciaram irregularidades por eles imputadas à Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro.</p> <p>Ouvida a respeito, a Delegacia Regional do MEC naquele Estado informou as fls. 12-13; e a Assessoria deste Conselho examinou essa informação e a documentação existente, nos seguintes termos:</p> <p>Paulo Alberto dos Santos Vieira e David A. Cardoso, que não se identificam mas que provavelmente são alunos da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro, em agosto de 1986 solicitaram a este Conselho a apuração de irregularidades que estavam ocorrendo no curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS da mesma Faculdade a qual tem, como mantenedora, a Sociedade Unida de Ensino Superior e Cultura (SUESC).</p> <p>O processo foi encaminhado à DEMEC/RJ para o necessário exame da situação, e posteriormente devolvido ao CFE com a informação de fls. 12.</p> <p>As acusações são, resumidamente, as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) As horas aulas dedicadas às disciplinas EPB e Educação Física estão sendo computadas para a duração mínima exigida para o curso que é de 2.700 h/a.</li> <li>2) Estão sendo lecionadas sete matérias não exigidas pelo currículo mínimo.</li> </ol>		

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

3) A duração das matérias de formação geral ultrapassa o máximo de 720 h/a permitidas pela Resolução 11/84.

4) Tendo sido lecionado um currículo para o ano de 1º85 e outro para 1986, o total de matéria, com seus desdobramentos, ultrapassa o máximo de 36.

5) A Faculdade se recusa a apresentar, aos alunos, o programa com o desenvolvimento de cada matéria.

6) Há incompatibilidade com relação à ordem em que devem ser administradas as matérias.

7) A Faculdade permite 25% de faltas para promoção do aluno.

8) Considerando que, de acordo com o Parecer 37 5/84 e a Resolução 11/84 (art. 1º), o curso de Ciências Econômicas se rã ministrado com o mínimo de 4 e o máximo de 7 anos, no período predominantemente diurno, e acrescido de um ano nos cursos no turnos com 2.700 h/a para o currículo mínimo:

a) como foi possível o CFE aprovar um currículo com 2580 h/a?

b) há quanto tempo corresponde 1 h/a noturna, pois do ano de 1º85 para 1º86 houve uma redução de 50 min. para 40 min. por hora/aula;

c) pode o percentual de 25% de faltas estar incluído nas 2.700 h/a do currículo mínimo?

d) qual deve ser a duração das aulas no período noturno e em que horário devem ter início?

Respondendo a todas essas questões, passamos a informar o seguinte:

1) A duração total do curso, de acordo com o currículo aprovado pelo Parecer nº 681/85 (fls. 9), é de 3.120 horas/aula das quais, subtraindo-se as 120 h/a dedicadas a EPB e Ed. Física, restam 3.000. Não procede, assim, a acusação dos estudantes.

2) Das matérias relacionadas pelos dois alunos como lecionadas indevidamente (fls. 3), constam, no currículo ministrado em 1985 (fls. 8), embora não aprovado pelo CFE – GEOGRAFIA ECONÔMICA, TECNOLOGIA DE SEGURANÇA e CONTABILIDADE DE CUSTOS; as duas primeiras, no entanto, foram suprimidas do currículo aprovado pelo CFE no Parecer 681/85; quanto as demais disciplinas – EXPRESSÃO LINGUÍSTICA, EXPRESSÃO LINGUÍSTICA APLICADA À ECONOMIA; ANÁLISE DE SISTEMAS E MÉTODOS, CONTABILIDADE DE CUSTOS e LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDÊNCIA SOCIAL – fazem parte do currículo aprovado por esse Parecer e que se constitui, portanto, legalmente, no currículo pleno da Faculdade. Como é este o currículo que está em vigor, já não tem razão de ser a reclamação dos petionários.

3) A soma das h/a dedicadas às matérias de Formação Geral, assinaladas, no currículo aprovado pelo Parecer 681/85, pelo sinal a fls. 9, mesmo incluindo MATEMÁTICA III, que é OPTATIVA, dá 690 h/a, inferior, portanto, ao máximo de 720 h/a permitido pela Resolução 11/84-CFE.

4) Não há limite máximo ou mínimo de disciplinas determinado pelo CFE. Este estabelece, para cada curso, o currículo mínimo, que poderá ser acrescido, pela Faculdade, de outras disciplinas, passando a constituir o seu currículo pleno depois de aprovado pelo CFE. No caso ora em estudo, o currículo lecionado em 1985 (fls. 8) foi impugnado pelo CFE no DC 88/85 de 6/5/85 (fls. 68), mas a Faculdade já o havia adotado indevidamente desde o início daquele ano. A partir de 1986, no entanto passou a ministrar o currículo aprovado pelo Parecer 681/85 (fls. 9), que é o que os alunos devem estar seguindo. Cumpre advertir a Faculdade para que não venha a incidir no erro cometido.

5) Neste caso procede a reclamação dos alunos, pois é claro que têm direito a conhecer o programa de cada matéria que deverão estudar. A DEMEC/RJ em sua informação de fls. 12v apenas esclarece que esses programas foram apresentados pela Faculdade a Equipe de Supervisão, que os remeteu a este Conselho. O que os peticionários reclamam, porém, é que os programas não foram apresentados aos estudantes. E preciso, portanto, que a DEMEC/RJ providencie, junto à Faculdade, o atendimento a essa reclamação.

6) No currículo aprovado pelo CFE no Parecer 681/85 (fls. 9), as matérias estão escalonadas pelas séries. Cabe a DEMEC/RJ verificar se esse escalonamento está sendo obedecido e, no caso negativo, exigir o seu cumprimento.

7) A Faculdade age corretamente ao permitir 25% de faltas aos alunos, porquanto é este o percentual consagrado na Resolução 4/86 quando exige 75% de comparecimento para fins de promoção do estudante.

8) Nesta questão estão englobadas várias perguntas que podem ser assim esclarecidas:

a) o currículo aprovado pelo CFE, no Parecer 681/85, tem o total de 3.120 h/a e não 2580, como afirmam os reclamantes;

b) a hora-aula, quer diurna quer noturna, deve ter a duração de, no mínimo, 50 minutos. Isto é o que foi estabelecido pela Port. Ministerial 159 de 14.06.65 e confirmado pelos Pareceres 792/73, 3271/76 e outros. O Parecer nº 979/80 (Doe.237): 382), invocando pela DEMEC/RJ, não contradiz essa exigência. Apenas, face a dúvidas então surgidas sobre a duração dos cursos, sugeriu o Relator que o assunto fosse encaminhado à Comissão Especial criada pelo CFE para examinar a matéria. O trabalho final dessa Comissão, porém, não foi aprovado pelo CFE e permaneceu, quanto à duração da hora/aula, o mínimo de 50 minutos.

c) o percentual de 25% de faltas permitido pelo CFE refere-se ao número total de horas/aula lecionadas em cada disciplina do currículo pleno.

d) Como já foi acima esclarecido, a hora/aula, quer diurna quer noturna, deve ter no mínimo a duração de 50 minutos; o que se pode fazer, no período noturno, e aumentar o número de

períodos letivos, uma vez que quatro horas/aula à noite é muito cansativo para o aluno. (Ver a **P.M. 159/65**). Quanto ao início *des-sas* aulas, e assunto da competência da direção das Faculdades.

Conclusão: Das reclamações ora examinadas, apenas tem fundamento a que se refere a recusa dos professores de dar aos alunos, o conhecimento dos programas das matérias que deverão estudar.

Submeto o processo à consideração superior, propondo **seu** retorno à DEMEC/RJ para que dê conhecimento aos petionários da presente informação. \_\_\_\_\_

## II - VOTO DO RELATOR

Vota o Relator pelo arquivamento do processo, dando-se disto, conhecimento à DEMEC do Rio de Janeiro, com a observação a Faculdade de que e de todo anômalo deixar de dar aos alunos conhecimento amplo dos programas das matérias de seus estudos.

## III CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator .

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1987

Walter Cordeiro, Presidente

Capacitador, Relator

Cd

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04de 08 de 1987.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)